



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 de 19 de março de 2012.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Executivo Municipal de Caputira e dá outras providências.

O povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

TÍTULO I DAS DIRETRIZES E NORMAS GERAIS CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA DA LEI

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de Caputira.

Art. 2º Esta Lei Complementar abrange os servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Caputira, incluídas suas autarquias, fundações e fundos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos seguirá as seguintes diretrizes:

I – distribuição das atividades administrativas permanentes do Executivo Municipal por cargos públicos;

II – tratamento isonômico dos cargos iguais ou semelhantes, relativamente aos direitos, vantagens e deveres de seus ocupantes;

III – o ingresso do servidor na carreira se dará sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV – exigência de qualificação mínima para cada cargo, para ingresso no serviço público;

V – melhoria da qualificação dos servidores através de programas permanentes e regulares de aperfeiçoamento profissional;

VI – valorização dos servidores;

VII – melhoria da qualidade de vida no trabalho;

VIII – promoção da integração entre os servidores e destes com os usuários dos serviços públicos;

IX – melhoria da imagem dos servidores e do serviço público;

X – busca do envolvimento e comprometimento dos servidores com os objetivos da Administração Municipal;

XI – gestão descentralizada de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

XII – eficiência na prestação dos serviços;

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo - decorrente da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de provimento em comissão;

II – Nomeação: ato inicial do procedimento de investidura do servidor, o qual designa a pessoa para prover o cargo público;

III – Cargo público: conjunto de objetivos, requisitos e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criado por lei com denominação própria e número limitado;

IV – Cargo efetivo: o que é provido em caráter permanente por pessoa aprovada e classificada em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V – Cargo em comissão: o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, gerência ou assessoramento, expressamente previsto em lei, de livre nomeação e exoneração;

VI – Função pública: conjunto de atribuições e responsabilidades não integrantes de carreira, provida em caráter transitório;

VII – Tarefas: compõem o conjunto das atividades executadas por uma pessoa que ocupa determinado cargo;

VIII – Atividades ou Funções: ações de mesma natureza e finalidade em relação ao conjunto de atribuições de um profissional;

IX – Atribuições do cargo: atividades e conhecimentos técnicos que devem ser cumpridos visando atingir ao objetivo de um cargo;

X – Objetivo do cargo: conjunto de ações direcionadas e articuladas visando ao cumprimento do objetivo organizacional e dos interesses sociais;

XI – Especificação do cargo: conjunto dos requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições de trabalho exigidos dos ocupantes do cargo;

XII – Formação: conjunto de requisitos profissionais adquiridos pela escolaridade, ao qual correspondem designações profissionais reconhecidas publicamente;

XIII – Qualificação: conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da experiência profissional ou pela vivência;

XIV – Classe de cargos: conjunto de cargos de mesma denominação e natureza, dividido em agrupamentos de cargos de igual nível de vencimentos, aos quais se dá referências numéricas;

XV – Série-de-Classe: seqüência de níveis de uma classe, em carreiras, superpostos segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, sendo que a cada nível corresponderá uma faixa de vencimento;

XVI – Carreira: organização das classes de cargos em níveis hierárquicos, tendo em vista escolaridade, níveis de responsabilidade, complexidade das tarefas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

experiência e iniciativa requeridos, bem como o incentivo pela formação adquirida além do pré-requisito e pelo desempenho favorável no cargo;

XVII – Nível: símbolo alfa-numérico correspondente a cada classe;

XVIII – Padrão: parcela da escala de vencimento da carreira na qual se posiciona o servidor, dentro de cada classe;

XIX – Vencimento: retribuição pecuniária ao servidor pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do cargo, correspondente a nível fixado nesta Lei Complementar;

XX – Vantagem: acréscimo pecuniário resultante de adicional ou gratificação;

XXI – Vencimentos ou Remuneração: retribuição pecuniária ao servidor pelo exercício efetivo, vencimento, acrescida de suas vantagens;

XXII – Promoção: passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo;

XXIII – Progressão: passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo;

XXIV – Quadro: conjunto que contém, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas do Executivo Municipal, indicando as classes, os títulos dos cargos, o grupo, o nível e as quantidades de vagas;

XXV – Quadro setorial: conjunto que contém, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas de seu setor de atuação, indicando as classes, os títulos dos cargos, o grupo, o nível e as quantidades de vagas.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º A jornada de trabalho do servidor será aquela fixada para a classe a que pertença, em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.

§1º A duração máxima da jornada de trabalho de cada cargo será de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º O ocupante de cargo em comissão submete-se ao regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo.

§3º O disposto neste artigo não se aplica à duração do trabalho estabelecida em leis especiais editadas pela União e acatadas pelo Município.

Art. 6º A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os servidores da mesma classe, qualquer que seja o Quadro Setorial de lotação dos cargos será, como indicado no Anexo III, e corresponderá ao limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O servidor poderá, em comum acordo com a Administração, exercer as atividades do seu cargo em jornadas reduzidas ou ampliadas, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal e o máximo de 100% (cem por cento), com vencimento calculado proporcionalmente à redução ou ampliação, conforme regulamentado em Decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§2º Na hipótese de opção pela jornada reduzida não será permitido o exercício de serviços extraordinários e, em consequente, o pagamento de hora-extra.

Art. 7º Os valores dos níveis de vencimento indicados nos Anexos corresponderão à duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe.

§1º Além do acréscimo decorrente da ampliação da jornada prevista no artigo anterior, o servidor será remunerado pela prestação de serviço extraordinário, calculado na forma da legislação aplicável.

§2º O serviço extraordinário, que em nenhuma hipótese se confundirá com a ampliação da jornada, somente será autorizado para atender a situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo, por mês, de 40% (quarenta por cento) da duração normal do trabalho do cargo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º Para os efeitos desta Lei Complementar, os cargos públicos do Executivo Municipal distribuem-se por Quadros Setoriais, segundo a natureza, a competência e a finalidade precípua dos órgãos abrangidos.

Parágrafo único. Os Quadros Setoriais de que trata esta Lei são:

- I** – Quadro Setorial da Administração;
- II** – Quadro Setorial da Educação;
- III** – Quadro Setorial da Saúde.

Art. 9º Cada Quadro Setorial está estruturado em:

I – cargos, descritos segundo a natureza geral e objetivo do trabalho, as tarefas típicas e a complexidade e responsabilidade a elas inerentes, a escolaridade e, ainda, se for o caso, a experiência exigida para seu desempenho;

II – classes, agrupamentos de cargos idênticos, a que correspondem níveis remuneratórios compatíveis com os recursos financeiros disponíveis, o mercado de trabalho local e regional e os valores relativos do cargo;

III – séries de classes, formadas por classes de cargos devidamente hierarquizadas, em níveis, segundo a complexidade e responsabilidade dos cargos nelas agrupadas.

Parágrafo único. As Classes de Cargos em Comissão são compostas de:

I – Grupo de Direção, compreendendo funções de planejamento, organização, direção e coordenação dos órgãos diretamente ligados ao Prefeito;

II – Grupo de Gerenciamento, compreendendo as funções de controle e de coordenação de equipes, segundo os objetivos organizacionais;

III – Grupo de Assessoramento, compreendendo as funções de suporte direto ao Gabinete do Prefeito e aos Secretários Municipais;

IV – Grupo de Supervisão, compreendendo as funções de acompanhamento de atividades e equipes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

CAPÍTULO II DO QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O Quadro Setorial da Administração abrange:

- I** – os cargos comuns, por suas atribuições, aos órgãos do Poder Executivo;
- II** – os cargos específicos, por suas atribuições, aos órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial de Administração;
- III** – os cargos em comissão, pertencentes aos órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial da Administração.

Parágrafo único. Os órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial da Administração são todos aqueles pertencentes à Administração Direta, exceto os de finalidade de manutenção e desenvolvimento do ensino e de ações de saúde.

Art. 11 Compete ao Secretário Municipal de Administração:

- I** – dirigir o Quadro Setorial da Administração;
- II** – colaborar na elaboração da proposta do regulamento, referido no art. 12 e, uma vez editado, zelar por sua observância, qualquer que seja o Quadro Setorial;
- III** – realizar os concursos públicos ou promovê-los, para provimento em caráter efetivo, de todos os cargos dos Quadros Setoriais;
- IV** – executar os programas de desenvolvimento de recursos humanos ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Geral da Administração e dos cargos comuns a todos os Quadros;
- V** – implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial da Administração e dos cargos comuns lotados nos Quadros Setoriais;
- VI** – colaborar com os dirigentes dos demais Quadros Setoriais, segundo o regulamento do Plano.

Art. 12 Em cada Quadro Setorial serão observadas as diretrizes e regras previstas nesta Lei Complementar e em regulamento.

Art. 13 Compete ao Prefeito Municipal:

- I** – baixar o regulamento a que se refere ao art. 12, com base em estudo elaborado conjuntamente pelos dirigentes dos Quadros Setoriais;
- II** – aprovar todo edital de promoção e de concurso público, previamente visado pela Assessoria Jurídica, sob pena de nulidade;
- III** – homologar os resultados dos concursos, incluídos os de promoção;
- IV** – baixar os atos de progressão e promoção.

CAPÍTULO III DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

Seção I Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 14 Integram-se ao Quadro Setorial da Educação:

I – os cargos específicos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação, voltados para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – os cargos em comissão pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, voltados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 15 Compete ao Secretário Municipal de Educação:

I – dirigir o Quadro Setorial de Educação;

II – colaborar na realização dos concursos públicos para provimento, em caráter efetivo, dos cargos específicos do Quadro Setorial da Educação;

III – executar os programas de desenvolvimento de recursos humanos ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos, de provimento efetivo, do Quadro Setorial de Educação;

IV – implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial da Educação, bem como acompanhar a implantação das regras relativas aos cargos comuns neste lotados.

Art. 16 A jornada semanal de trabalho dos professores corresponde a 24 (vinte e quatro) horas, conforme regulamento.

Art. 17 A definição da lotação dos servidores do Quadro Setorial da Educação e a sua movimentação, mudança de lotação, serão da seguinte forma:

I – o servidor, no ato de posse, poderá optar por sua lotação em determinada unidade de ensino onde haja vaga previamente publicada, seguindo a ordem de sua classificação no concurso público;

II – a mudança de lotação poderá ocorrer com a permuta de servidores que ocupam cargos da mesma classe;

III – se a permuta de servidores referida no inciso anterior for de ocupantes do cargo de professor, deverá ocorrer após o término do ano letivo e antes do início do seguinte;

IV – para mudança de lotação, o professor deverá pleiteá-la dentro do mês de novembro de cada ano, através de correspondência dirigida à Secretaria Municipal de Educação.

V – excepcionalmente, com as devidas justificativas, poderá ocorrer mudança da lotação de professores no período não compreendido no inciso anterior.

Art. 18 A prioridade na mudança de lotação obedecerá a seguinte ordem:

I – ao servidor segundo classificação no concurso público;

II – ao servidor com maior tempo de serviço na função, na rede municipal de ensino;

III – ao servidor com maior grau de escolaridade;

IV – ao servidor mais idoso;

V – ao servidor que seja detentor de dois cargos e que pleiteia exercê-los numa só unidade de ensino;

VI – ao servidor com residência na mesma região da unidade de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

VII – ao servidor que tiver melhor freqüência e assiduidade.

Parágrafo único. Somente se procederá à movimentação de servidor em período de estágio probatório em casos de fusão de turmas, nucleação de escolas ou ausência de vagas em decorrência de retorno de servidor efetivo ocupante de cargo comissionado ou de reintegração judicial.

Art. 19 O servidor pertencente ao Quadro Setorial da Educação, em exercício na escola, gozará o seu período de férias regulamentares durante as férias escolares, por 30 (trinta) dias consecutivos, durante o mês de janeiro.

Parágrafo único. Sem prejuízo do mínimo legal fixado para o ano letivo, além das férias regulamentares, poderão ser fixados períodos de recesso escolar, exclusivamente para os servidores lotados em estabelecimentos de ensino.

Seção II Das Gratificações

Art. 20 O profissional da educação no exercício de atividades no ensino básico público, terá direito, conforme o caso, a:

I – Gratificação do FUNDEB aplicável somente aos profissionais do magistério no ensino básico público;

II – Gratificação de Produtividade.

Parágrafo único. As gratificações de que tratam esta Lei Complementar, sob nenhuma alegação, serão incorporadas ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Subseção I Da Gratificação do FUNDEB

Art. 21 A gratificação será custeada com o resíduo da parcela de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB que ainda não houver sido utilizada para o pagamento de profissionais do magistério.

Art. 22 A Gratificação do FUNDEB será calculada dividindo-se o resíduo pelo número de profissionais do magistério em atividade no ensino básico público.

§1º No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto os afastamentos para o gozo de licença-prêmio, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da legislação previdenciária.

§2º A ausências previstas no parágrafo anterior serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:

I - até 15 (quinze) dias - redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;

II - de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

III - de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação;

§ 3º Não se concederá a Gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2º.

Subseção II Da Gratificação de Produtividade

Art. 23 A Gratificação de Produtividade será concedida em montante fixado periodicamente em Decreto, conforme disponibilidade de caixa, observados os limites definidos pelo artigo 212 da Constituição Federal, Leis Nº 9394/96 e 11.494/2007 e Lei Complementar Nº 101/2000.

§1º A gratificação por produtividade será concedida aos professores, diretores, pedagogos e demais profissionais de apoio à educação, devendo ser disponibilizados 80% (oitenta por cento) dos recursos aos professores, e a sua concessão será objeto de regulamentação.

§2º – No caso dos professores, a Gratificação de Produtividade será:

a) proporcional ao desempenho da turma aferido em avaliação externa à unidade de ensino na qual o professor está lotado;

b) decorrente do desenvolvimento de projetos pedagógicos;

II – no caso dos pedagogos, diretores e demais profissionais de apoio à educação será:

a) proporcional ao estado de conservação dos equipamentos colocados à disposição da unidade de ensino, aferido por uma comissão especial em laudo de vistoria;

b) proporcional à sua dedicação, criatividade, organização, qualidade na elaboração de projetos pedagógicos, reuniões e seminários, visando a uma educação ativa, produtiva, construtiva e qualitativa;

c) proporcional ao atendimento direto a cada escola e turma.

Seção III Dos Deveres

Art. 24 Constituem deveres dos servidores do Quadro Setorial da Educação:

I – elaborar e executar integralmente os projetos, programas e planos no que for de sua competência;

II – cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;

III – ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, do desempenho das atribuições de seu cargo;

IV – contribuição para a manutenção do bom funcionamento da escola;

V – comparecer às reuniões previstas no calendário escolar, definidas pelo especialista de educação ou pela coordenação de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

VI – assegurar a gestão democrática da escola;

VII – respeitar a instituição escolar;

VIII – zelar pelo cumprimento deste plano.

Seção IV Do Diretor Escolar

Art. 25 Os estabelecimentos de ensino com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos terão um Diretor Escolar que dirigirá e coordenará as suas atividades.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino menores poderão ser agrupados sob a direção de um único Diretor Escolar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 O cargo de Diretor Escolar é de dedicação exclusiva e provimento em comissão, de recrutamento limitado, não podendo o seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da Federação.

Parágrafo único – O cargo de provimento efetivo de DIRETOR I é declarado “em extinção”, e será automaticamente extinto quando da sua vacância.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

Art. 27 Integram o Quadro Setorial da Saúde os cargos específicos, de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, voltados para as ações de promoção, proteção, atenção e recuperação da saúde.

Art. 28 Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I – dirigir o Quadro Setorial de Saúde;

II – colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo, dos cargos específicos do Quadro Setorial de Saúde;

III – executar os programas de desenvolvimento de recursos humanos ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos, de provimento efetivo, do Quadro Setorial de Saúde;

IV – implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial de Saúde, bem como acompanhar a implantação das regras relativas aos cargos comuns neste lotados.

Art. 29 A definição da lotação dos servidores do Quadro Setorial da Saúde, sua movimentação e mudança de lotação observarão, no que couber, as mesmas regras dispostas nos artigos 17 e 18 desta Lei Complementar.

Art. 30 O profissional da saúde de nível técnico ou de nível superior poderá exercer suas atividades em jornadas específicas para atender a demanda do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Público, observando o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, recebendo o seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas.

CAPÍTULO V DOS CARGOS

Seção I

Dos Objetivos dos Cargos

Art. 31 Os cargos têm os seguintes objetivos:

I – orientar as atividades a serem executadas pelos servidores;

II – atender os interesses sociais e da Administração Municipal;

III – fornecer as informações, através de sua descrição, as quais servirão para o desenvolvimento do sistema de recursos humanos e, em especial, ao subsistema de avaliação de cargos.

Parágrafo único. As descrições de cargos, definidas em regulamento, devem enfatizar os seus objetivos.

Art. 32 Os cargos em comissão são de recrutamento amplo ou limitado, observadas, em qualquer caso, as exigências na respectiva especificação de classe.

§1º São considerados cargos de recrutamento amplo os de livre escolha do dirigente dos órgãos do Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§2º São considerados cargos de recrutamento limitado, aqueles destinados exclusivamente aos servidores de carreiras, os quais são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, ou por eleição, de acordo com as diretrizes estabelecidas em regulamento.

§3º Do total de cargos em comissão, pelo menos, 20% (vinte por cento) serão ocupados mediante recrutamento limitado.

Art. 33 Os cargos de caráter efetivo e os níveis de vencimento de cada classe são os constantes dos Anexos IV e X, respectivamente.

Seção II

Da Especificação dos Cargos

Art. 34 A natureza dos cargos ou das classes de cargos e a escolaridade exigida para seu desempenho são definidas nesta lei.

§ 1º O requisito mínimo de escolaridade previsto no Anexo XIV será exigido aos novos servidores por ocasião da nomeação, sendo dispensado para os atuais ocupantes de cargos.

§ 2º O requisito considerado desejável na especificação dos cargos não é obrigatório para o provimento, sendo apenas recomendável.

Art. 35 As especificações dos cargos devem determinar o padrão de exigência dos vários requisitos para o melhor desempenho das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§1º A especificação das atribuições típicas de cada cargo ou classe de cargos é aprovada em regulamento.

§2º As especificações devem conter os requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições de trabalho exigidos do ocupante do cargo.

§3º A Classe de Cargo, cujo objetivo não estiver atendendo mais aos interesses sociais ou que contrariar às novas diretrizes legais ou que se encontrar com práticas de trabalho desatualizadas em relação às modernas técnicas administrativas tornar-se-á “em extinção”.

§4º Não poderá haver concurso público para ocupar vagas na Classe de Cargo em extinção, sendo que o número de vagas se limitará aos atuais ocupantes, extinguindo-se progressivamente na sua vacância.

Seção III Da Avaliação dos Cargos

Art. 36 A avaliação deve estabelecer o valor relativo de um cargo em relação aos demais.

§1º A avaliação de cargos será revista sempre através de comissão composta por membros do Conselho de Políticas de Administração e Remuneração de Pessoal, que deve ser instituído com representantes do Executivo e dos servidores.

§2º A avaliação deve mensurar o valor do cargo no Quadro e de cada fator definido na sua especificação.

Seção IV Da Classificação dos Cargos

Art. 37 A classificação e o enquadramento dos servidores da Administração Direta do Município de Caputira obedecem a critérios de formação e qualificação inerentes à atividade específica, função ou cargo.

Art. 38 A classificação dos cargos deve ordenar as classes hierarquicamente através dos valores atribuídos na avaliação dos cargos.

CAPÍTULO VI DAS CARREIRAS

Seção I Do Sistema de Carreiras

Art. 39 Toda classe de cargos se organizará em carreira.

§1º A organização em carreira visa assegurar ao servidor ocupante de cargo efetivo, movimentação em classes, dispostas hierarquicamente segundo a complexidade e a responsabilidade das atribuições dos respectivos cargos.

§2º Não se integram ao sistema de carreira, os cargos de livre provimento, sejam eles de recrutamento amplo ou limitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 40 A investidura em cargo de carreira dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no primeiro padrão da respectiva carreira.

Art. 41 O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á pela movimentação ascendente de um para outro padrão quando se tratar de progressão, e de um nível para outro, no mesmo cargo, quando se tratar de promoção.

Art. 42 A movimentação do servidor na carreira é condicionada à comprovação de desenvolvimento pessoal e de desempenho favorável do cargo, segundo fatores pré-estabelecidos, conjugados com o tempo de serviço, sob a inspiração de profissionalizar-se no exercício da função pública.

§1º Presumir-se-á favorável, para o efeito de progressão, o desempenho de servidor titular de cargo de provimento efetivo, enquanto este permanecer no exercício de cargo em comissão.

§2º Não se contará, para o efeito de progressão e promoção, o período de licença para tratar de interesse particular, observado o Estatuto dos Servidores.

§3º Será comprovado, com base na evolução da capacitação profissional, titulação e formação, o desenvolvimento pessoal do servidor.

§4º Os níveis em cada classe, formando uma série de classe em carreira, e o número de cargos, ocupados e vagos, em cada classe, serão definidos segundo critério de proporção deduzido da organização e complexidade da carreira.

§5º A passagem do servidor ao nível subsequente, na série de classe da carreira, observará as regras de promoção, e a passagem do servidor a outro padrão, nas escalas de padrões de vencimento da classe, se sujeitará às regras de progressão.

Seção II Da Progressão

Art. 43 Progressão é a passagem do servidor de um padrão para outro da mesma classe, tendo por origem mérito, titulação ou qualificação.

§1º A progressão por mérito dá-se para o padrão de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontra o servidor, mediante avaliação de desempenho.

§2º Para adquirir direito à progressão por mérito deverá o servidor:

I – cumprir o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados do ingresso na classe, e a cada igual período para uma nova progressão;

II – obter o conceito favorável, na avaliação de desempenho de seu cargo, durante o interstício a que se refere a alínea anterior.

§3º A progressão por titulação e qualificação dar-se-á para o padrão superior àquele em que se encontra o servidor, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, com aproveitamento e de interesse de sua área de atuação, dentro de critérios a serem estabelecidos pela Administração Municipal em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§4º O direito à progressão por titulação ou qualificação poderá ser pleiteado a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, em intervalos anuais alternados aos da progressão por mérito.

§5º Sujeitar-se-á o servidor à avaliação de desempenho de seu cargo, relativo a cada ano do interstício referido no inciso I do §2º deste artigo, na forma do regulamento.

§6º Enquanto o servidor estiver respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar, interrompe-se o decurso do interstício de progressão; no caso de absolvição, contar-se-á em favor do servidor o tempo de interrupção.

Art. 44 O acréscimo de vencimento em decorrência de progressão por mérito será devido a partir do deferimento, que se dará no mês próprio dos anos pares, condicionado à obtenção de conceito favorável de desempenho, referente ao interstício requerido.

Art. 45 A direção do Quadro Setorial cuidará, sob regra inserida no regulamento, que o término do interstício coincida com a avaliação de desempenho do cargo.

Art. 46 Ao atual servidor da ativa assiste o direito, ainda, na forma do regulamento e do Anexo XII, a acréscimo de padrão ou padrões de vencimento, por efeito de nova titulação ou qualificação obtida:

I – até o exercício de 2008;

II – em cada biênio, a partir de 2008.

§1º No caso do inciso I, o direito à vantagem financeira terá vigência a partir do exercício de publicação desta Lei Complementar, no mês a ser definido em regulamento.

§2º No caso do inciso II, o direito à vantagem financeira terá vigência a partir do vigésimo quarto mês da última progressão por nova titulação ou qualificação.

§3º A concessão do benefício será deferida, se for o caso, com base em requerimento do servidor, devidamente instruído, protocolado no órgão competente na Prefeitura, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, no caso do inciso I.

§4º Considera-se novo título ou qualificação, para o efeito deste artigo, no caso do inciso I, a que o servidor venha a obter, em acréscimo ao nível de escolaridade ou à qualificação, depois de seu ingresso no Executivo Municipal de Caputira.

§5º No caso de obtenção de mais de um título ou qualificação no período mencionado no inciso I, ou no mesmo biênio referido no inciso II, somente um deles, o mais vantajoso para o servidor, lhe dará direito à vantagem prevista neste artigo.

§6º As horas excedentes de cursos para qualificação não utilizadas para progressão por nova titulação ou qualificação não poderão ser contadas para o biênio seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§7º Fica limitado a 15 (quinze) o número total de padrões de vencimento concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor, na carreira, por efeito de nova qualificação ou titulação.

§8º Somente terão validade, para efeito de acréscimo de padrões, na progressão, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que tiverem sido previamente credenciados pelo dirigente do Quadro Setorial, sob a condição, ainda, de que guardem afinidade com a classe de cargos a que pertencer o servidor.

Seção III Da Promoção

Art. 47 Promoção é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para padrão do nível subsequente da classe.

§1º A toda classe de cargos será atribuído o mesmo número de níveis de vencimento, no máximo de três, formando a série de classe.

§2º Por efeito de promoção o servidor será posicionado no padrão inicial ou no padrão subsequente mais próximo, do novo nível da classe, que lhe assegure o acréscimo de, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 12% (doze por cento), no vencimento do cargo.

§3º Para o servidor, a ser promovido, que se encontrar em padrão de nível da tabela de vencimento, cuja amplitude em relação aos padrões do nível seguinte for superior a 12% (doze por cento), a promoção poderá se dar no mesmo nível, garantindo-lhe o número de padrões que lhe assegure o percentual referido no parágrafo anterior.

Art. 48 Para candidatar-se à promoção, deverá o servidor efetivo satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;

II – ter cumprido o interstício mínimo de cinco anos (sessenta meses) de efetivo exercício, no nível em que estiver posicionado na classe;

III – ter obtido conceito favorável, nas avaliações de desempenho do período (inciso II) de seu cargo, no nível em que estiver posicionado, na classe;

IV – possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe;

V – ter-se classificado, na forma do edital, em processo seletivo interno, de provas ou de provas e títulos, que apure sua aptidão para o desempenho das atribuições do nível subsequente da série-de-classe, da sua classe de cargo.

§1º As provas a que se refere o inciso V poderão ser práticas, prático-orais ou escritas, no caso dos servidores ocupantes de cargos de nível elementar, de ensino fundamental ou de nível médio de escolaridade.

§2º Limita-se a promoção ao candidato que, no processo seletivo, conseguir a melhor colocação entre os classificados de cada série-de-classe.

§3º Os editais de seleção interna abrangente das carreiras selecionadas pela Administração, para o efeito de promoção, deverão ser amplamente divulgados, com base em programação conjunta dos dirigentes dos Quadros Setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 49 Efetivada a promoção, para efeito de progressão no novo nível, prosseguirá a contagem do tempo de serviço a partir da obtenção do último padrão, no nível anterior.

Art. 50 Não concorrerá à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I – houver faltado mais de 10 (dez) dias;

II – ter sofrido punição disciplinar de suspensão;

III – esteve afastado do exercício do cargo, desde que não seja a ausência computada como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto.

Art. 51 Ocorrendo empate na classificação de candidatos à promoção, esta recairá, nesta ordem, no servidor:

II – com maior tempo de serviço na função, na rede municipal de ensino;

II – de melhor nível de escolaridade;

III – com maior idade.

Art. 52 Para o efeito de promoção no cargo de que seja titular em caráter efetivo, o ocupante de cargo em comissão se sujeitará aos requisitos do artigo 48, sendo que o efetivo exercício será dado no cargo em comissão.

Parágrafo único. Em regulamento, será disciplinada a forma da concessão de progressão e promoção aos servidores à disposição de outro órgão ou entidade.

Art. 53 O procedimento de promoção será autorizado pelo Prefeito, que determinará a publicação do respectivo edital para habilitação dos interessados.

Art. 54 O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para o efeito de nova promoção.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho e Análise de Potencial

Art. 55 A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, à apuração da eficiência do servidor e a qualidade de seu trabalho, em função dos objetivos específicos de seu cargo, bem como analisar seu potencial.

Parágrafo único. O servidor terá seu desempenho permanentemente avaliado com o objetivo de se apurar pelo menos os seguintes fatores:

I – relações humanas;

II – satisfação;

III – adaptação;

IV – assimilação;

V – desempenho;

VI – ambiente de trabalho;

VII – características comportamentais;

VIII – comprometimento;

IX – motivação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

X – comunicação.

Art. 56 O desempenho do servidor será objeto de auto-avaliação e de avaliação gerencial, sujeita, sendo o caso, à revisão por Comissão Paritária com ratificação do dirigente do Quadro Setorial, provocada por pedido de reconsideração ou recurso do interessado, ou de ofício.

§1º A avaliação de desempenho será coordenada por Comissão Paritária designada pelo Prefeito, segundo critérios normativos baixados em regulamento, no qual se poderão desdobrar os fatores em subfatores.

§2º Se houver recurso do interessado ou pedido de reconsideração, a revisão da avaliação de desempenho ficará a cargo de Comissão Paritária de representantes do Executivo e dos servidores, observado o regulamento.

§3º A Comissão prevista no parágrafo anterior será constituída por ato do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do regulamento referido no §1º.

Art. 57 A avaliação de desempenho será feita pelo menos uma vez por ano.

§1º Em nenhuma hipótese, conceder-se-á progressão ao servidor ou será ele promovido, se não tiver sido avaliado o seu desempenho no cargo, no período do interstício.

§2º No caso de não ser avaliado o desempenho do servidor no exercício de seu cargo por omissão do Poder Público, será imputada responsabilidade pessoal, pelos prejuízos causados, a quem tiver dado causa à omissão.

Art. 58 O sistema de avaliação de desempenho de cargo constará do regulamento a que se refere o artigo 52, §1º, a ser baixado dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS

Seção I

Da Formação da Remuneração

Art. 59 O servidor ocupante de cargo do Quadro Permanente faz jus ao vencimento mensal correspondente ao nível da respectiva classe, conforme estabelecido nos Anexos X e XI desta Lei Complementar.

Art. 60 O valor atribuído a cada nível de vencimento refere-se à jornada semanal estabelecida no Anexo III.

Art. 61 Além do vencimento, o servidor poderá fazer jus às seguintes vantagens, observada a legislação específica:

I – Abono Natalino;

II – Adicional Noturno;

III – Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário (Hora Extra);

IV – Adicional de Insalubridade / Periculosidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- V** – Adicional de Férias;
- VI** – Gratificação de Função;
- VII** – Gratificação de Instrução;
- VIII** – Diária;
- IX** – Transporte.

§1º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os cargos equiparados serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 37.

§2º O servidor nomeado para cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a título de Gratificação de Função.

§3º Tem direito aos vencimentos do cargo comissionado o servidor designado para exercer, em substituição, cargo em comissão dos grupos de direção superior, gerência e assessoramento.

§4º Será atribuída Gratificação de Instrução, em valor correspondente ao número de horas de treinamento realizado multiplicado pelo dobro de seu vencimento/hora, ao servidor municipal que atuar como instrutor ou monitor em programas de capacitação profissional, devidamente reconhecidos e autorizados pelo setor responsável pelo planejamento das atividades de treinamento e capacitação.

Seção II

Da Estrutura dos Vencimentos

Art. 62 Por suas diversas classes, sob critérios de proporção compatíveis com a complexidade e abrangência da carreira, a movimentação do servidor se dará, com o respectivo cargo, nos níveis de vencimento atribuídos à classe, observados os parágrafos seguintes.

§1º A Tabela de Vencimentos, Anexo X desta Lei, será composta de níveis.

§2º Cada nível de vencimento será formado por 30 (trinta) padrões.

§3º A cada nível de vencimento corresponderá um padrão inicial, que se desenvolverá em outros padrões, cada valor de padrão guardando, com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual;

§4º Os objetivos e atribuições de cada classe guardarão compatibilidade com os níveis de vencimento estabelecidos, em termos de complexidade e responsabilidade.

Seção III

Da Política de Remuneração

Art. 63 A remuneração dos cargos deverá obedecer aos seguintes preceitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

I – amplitude horizontal, correspondendo ao percentual do quociente entre o vencimento do último padrão de cada nível com o primeiro, será de 150% (cento e cinquenta por cento);

II – amplitude vertical, correspondendo ao percentual do quociente entre o vencimento do primeiro padrão do último nível com o primeiro padrão do primeiro nível.

CAPÍTULO VIII DA DATA-BASE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO

Art. 64 Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caputira serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, exceto no caso do salário mínimo, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 65 A revisão geral prevista no artigo anterior observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo Municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

VI - atendimento aos limites para a despesa total com pessoal de que trata a Constituição Federal em seu art. 169, bem assim a Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 66 Serão deduzidos da revisão geral anual os percentuais concedidos aos servidores e agentes políticos em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de qualquer natureza e espécie, adiantamentos ou outras vantagens inerentes aos cargos ou empregos públicos.

CAPÍTULO IX DO ENQUADRAMENTO

Art. 67 A transposição dos servidores dos quadros de origem para o presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dar-se-á mediante enquadramento direto, seguindo critérios de avaliação e enquadramento.

Parágrafo único. Na implantação do Plano valorizar-se-á, de modo especial, a negociação com os servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 68 Observada a correlação dos cargos, no confronto do quadro atual com o proposto, proceder-se-á, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, ao enquadramento direto dos atuais servidores, nos padrões dos níveis de vencimento das classes, com dispensa do requisito de escolaridade previsto na descrição dos cargos, salvo exigência legal.

§1º Para o efeito de enquadramento direto, de que trata este artigo, será o servidor posicionado no padrão correspondente ao seu vencimento atual ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior da mesma classe.

§2º Na verificação da correlação de cargos, o órgão responsável pela implantação do Plano submeterá à análise as atribuições exercidas pelo servidor, tendo em vista corrigir distorções.

§3º O servidor afastado do exercício do seu cargo em razão de licença para tratar de interesse particular, somente será enquadrado quando do retorno às atividades, observada, se for o caso, a correlação de cargos, com base no último exercido no Executivo Municipal de Caputira.

Art. 69 Efetivado o enquadramento direto, prosseguirá, no padrão dele resultante, a contagem de interstício para o efeito de progressão.

Art. 70 Os servidores ocupantes de cargos do Executivo Municipal que, por ocasião do enquadramento, estiveram à disposição de outro órgão não integrante da Administração Municipal, terão que se apresentar ao dirigente do Quadro Setorial da Administração para que se proceda ao seu enquadramento.

Art. 71 O enquadramento direto será realizado por uma comissão paritária constituída para este fim.

Parágrafo único – A Comissão de Enquadramento tem como competência o estudo e a avaliação da vida funcional do servidor, realizando:

I – a transposição dos servidores dos Quadros e Planos vigentes para este Plano;

II – o enquadramento, após avaliação, no sentido de se corrigirem os desvios de função existentes;

III – a avaliação em primeira instância, dos recursos impetrados por servidores.

Art. 72 O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar recurso junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que o encaminhará ao Prefeito para julgamento em segunda instância.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 73 O concurso público somente poderá ser aberto, sob pena de nulidade, para o provimento de cargos especificamente definidos, constantes de cada Quadro Setorial.

Art. 74 Os acréscimos de padrões de que trata o Anexo XII serão objeto de requerimento do servidor, a ser protocolado no órgão competente na Prefeitura, devidamente instruído, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar ou da nova titulação.

Art. 75 Ficam transformados, nos termos do Anexo I, os cargos nele arrolados.

Art. 76 Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Tabela de Transformação de Cargos;

II - Número de Vagas por Classe de Cargo;

III - Jornada de Trabalho;

IV - Cargos Efetivos (Cargos e Jornadas);

V - Cargos em Comissão (Cargos e Jornadas);

VI - Cargos Comuns aos Quadros Setoriais;

VII - Cargos Específicos do Quadro Setorial da Administração;

VIII - Cargos Específicos do Quadro Setorial da Educação;

IX - Cargos Específicos do Quadro Setorial da Saúde;

X - Tabela de Vencimento;

XI - Classificação dos Cargos;

XII - Tabela de Padrões para Efeito de Nova Titulação ou Qualificação;

XIII - Tabela de Séries de Classes;

XIV - Especificação de Cargos.

Art. 77 Dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, será revista e publicada em decreto, para se ajustar às diretrizes do Plano, a lotação dos cargos de provimento efetivo e em comissão de cada Quadro Setorial.

Art. 78 O servidor cuja escolaridade não corresponda ao enquadramento no cargo requerido terá prazo de 05 (cinco) anos para regularizar sua situação funcional.

Parágrafo único. O servidor que após o prazo referido no *caput* não regularizar sua situação funcional não terá mais acesso às progressões e à promoção previstas neste Plano.

Art. 79 Ficam substituídas todas as gratificações e adicionais dos planos e leis anteriores, bem como eventuais gratificações previstas para os cargos em comissão, passando a vigorar unicamente as gratificações definidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 80 Ficam substituídos todos os benefícios que são adquiridos automática e unicamente pelo fator tempo como quinquênio e licença-prêmio, passando a vigorar, tanto para os atuais servidores como para os que vierem a ser nomeados, a promoção e as progressões definidas nesta Lei.

§1º Ficam concedidos aos atuais servidores públicos efetivos do Executivo Municipal de Caputira padrões de vencimento que lhes assegurem percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) a título de substituição ao benefício de licença-prêmio.

§2º Conceder-se-á ao servidor efetivo a diferença, em pecúnia, do período incompleto da licença-prêmio, a ser recebida na forma estabelecida em regulamento.

§3º A diferença referida no parágrafo anterior é o valor resultante do período entre o início da aquisição do benefício até a data da publicação desta Lei, e será calculada da seguinte forma: "multiplicação do vencimento do beneficiário por 03 (três), dividido por 60 (sessenta), multiplicado pelo "Número de Meses Vencidos".

§4º Conceder-se-á também ao servidor efetivo o percentual equivalente ao período incompleto para obtenção do quinquênio, o qual constará como provento em separado na folha de pagamento do servidor.

§5º A diferença referida no parágrafo anterior é o percentual resultante do período entre o início da aquisição do benefício até a data da publicação desta Lei Complementar, e será calculado da seguinte forma: "divisão do percentual de 10% (dez por cento) do vencimento por 60 (sessenta) meses, multiplicado pelo "Número de Meses Vencidos".

§6º Para o efeito do enquadramento de que tratam os parágrafos anteriores, será o servidor posicionado no padrão correspondente ao seu vencimento atual acrescido dos percentuais referidos neste artigo, ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior da mesma classe.

§7º O servidor afastado sem vencimento do exercício de seu cargo somente será enquadrado quando do seu retorno ao exercício do cargo, observadas as regras contidas nesta Lei Complementar e na legislação em vigor.

§8º O impacto financeiro decorrente dos benefícios deste artigo observará a Lei Complementar nº 101/2000, podendo para tanto, ser parcelada a concessão desses benefícios.

Art. 81 Fica garantido unicamente aos atuais servidores efetivos o direito de optar entre a manutenção do quinquênio ou a inserção no regime de progressões e promoções previsto nesta Lei Complementar.

§1º Optando pelo quinquênio, o servidor não poderá concorrer ou pleitear a promoção ou a progressão.

§2º O direito de opção, em caráter irreversível, será exercido pelo servidor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

§3º O servidor que optar pela manutenção da licença-prêmio não terá direito às indenizações previstas no art. 80.

§4º Não se concederá quinquênio ao servidor que, no período aquisitivo:
I – sofrer punição de suspensão em processo administrativo disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- II** – faltar a trabalho mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados;
 - III** – afastar-se do serviço municipal para tratar de assuntos de interesse particular ou para servir a outro ente da federação sem ônus para o Município.
 - IV** – não alcançar conceito favorável nas avaliações de desempenho a que for submetido;
 - V** – afastar-se do serviço municipal, por mais de 20 (vinte) dias, intercalados ou consecutivos, em decorrência de licenças ou atestados médicos, ressalvadas as hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade, acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, consoante disposições da legislação previdenciária federal.
- §5º** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei serão baixadas, por Decreto do Prefeito Municipal, as normas regulamentares à concessão do quinquênio, obedecidas as diretrizes e condições fixadas neste artigo.

Art. 82 Fica garantido tão somente aos atuais servidores efetivos o direito de optar pela manutenção da licença-prêmio, benefício que se constituirá de afastamento remunerado de 90 (noventa) dias a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

§1º O direito de opção, em caráter irreversível, será exercício pelo servidor interessado no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

§2º O servidor que optar pela manutenção da licença-prêmio não terá direito às indenizações previstas nos §§ 1º, 2º e 4º do artigo anterior.

§3º A licença-prêmio, em nenhuma hipótese, poderá ser convertida em espécie pecuniária.

§4º Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição de suspensão em processo administrativo disciplinar;

II – faltar mais 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados.

III – afastar-se do serviço municipal para tratar de assuntos de interesse particular ou para prestar serviço a outro ente da federação sem ônus para o Município de Caputira;

IV – não alcançar conceito favorável nas avaliações de desempenho a que for submetido;

V – afastar-se do serviço municipal, por mais de 60 (sessenta) dias, em decorrência de licenças ou atestados médicos.

§5º No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei serão baixadas, por Decreto do Executivo, as normas regulamentares à concessão da licença-prêmio, obedecidas as diretrizes e condições fixadas neste artigo.

Art. 83 Os servidores que ingressarem no Serviço Público Municipal serão submetidos integralmente ao regime desta Lei, sendo vedado receber quaisquer vantagens ou adicionais dos planos anteriores.

Art. 84 Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar complemento salarial aos servidores cujo enquadramento na tabela do Anexo X não contemplar a integralidade do salário atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 85 Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei Complementar, utilizar-se-ão dotações próprias do orçamento do Executivo Municipal.

Art. 86 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 621/2003, 644/2005, 535/2001, 598/2003, 711/2007, 488/1999, 546/2001, 490/1999, 653/2005, 687/2007, 553/2001, 614/2003, 686/2007, 639/2004, 716/2008, 639/2004, 530/2001, 733/2009, 687/2007, 499/1999, 569/2002 e Lei Complementar nº 001/2009.

Art. 87 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caputira (MG), 29 de fevereiro de 2012.

Sebastião Pereira Mageste

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001 de 19 de março de 2012

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação desta Corte Legislativa dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Caputira.

Além de ser uma reivindicação dos servidores, há anos privados de uma política de recursos humanos capaz de reconhecer os seus méritos e incentivar a qualificação profissional, a presente proposição se desempenha da função de viabilizar a realização de concurso público de provas e títulos para admissão de pessoal, o que hoje é impossível, em decorrência das inúmeras distorções verificadas e expostas nesta mensagem.

Todos os cargos e servidores são importantes para administração pública. Todavia, há uma diferenciação de conhecimentos, profissionalização e escolaridade que deve ser minimamente respeitada numa estrutura organizacional. A adequação necessária implica em atribuição de vencimento que seja distinto e compatível, em decorrência da responsabilidade imposta ao titular do cargo e da escolaridade ou experiência exigida.

Pois bem. Além de corrigir as distorções apontadas, notadamente quanto à remuneração atribuída aos cargos, a presente proposição se incumbe de fixar diretrizes à política de recursos humanos no âmbito do Poder Executivo, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

reconhecer e retribuir os méritos e os esforços de formação e escolarização dos servidores, por intermédio dos institutos da progressão e da promoção. No primeiro caso, ou seja, da progressão, o acréscimo da remuneração decorrerá de merecimento auferido em avaliação de desempenho e titulação apresentada pelo servidor, e no segundo caso, ou seja, da promoção, além do critério do merecimento, o servidor será submetido a exame específico.

Demais disso, seguindo as diretrizes da Reforma Administrativa de 1998, segundo os ditames da Emenda Constitucional N° 20, além do fator tempo, os adicionais de remuneração levarão em conta o desempenho efetivo do servidor e a sua qualificação técnica, de modo a que seja alcançado o princípio constitucional da eficiência, juntamente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

No que tange ao impacto econômico-financeiro, a proposição em apreço respeita os limites legais e está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aguardando a manifestação favorável desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Sebastião Pereira Mageste

Prefeito Municipal